



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 97/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tupi, 3665 – Baixada, na cidade de Pato Branco (85.505-141), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.396.810/0008-00, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Edson Antonio de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 020.683.789-57 e RG nº 6.222.943-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (45) 3218-1041 / frotista.secvendas@fipal.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 83/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO HATCH, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 83/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do veículo, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 92.480,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As condições quanto a garantia e assistência técnica do objeto estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	3940	2.079	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3383	4536	4.4.90.52.52



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



				10.001.08.244.0023.2.079			
07	10/01	940	2.079	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 10.001.08.244.0023.2.079	1110	4537	4.4.90.52.52

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2023.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:9673110999
91
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.11.24 13:49:26
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

EDSON ANTONIO
DE OLIVEIRA
JUNIOR:
02068378957
Assinado digitalmente por EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA
JUNIOR:02068378957
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AG ONLINE RFB
vs. OLIVAR CERTLINE SOLUCOES EM CERTIFICADOS,
OU=Presencial, OU=18194187000120, CN=EDSON
ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:02068378957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.24 16:58:33-0100
Fonte Reader Versão: 10.1.1

.....
Edson Antonio de Oliveira Junior
Fipal Distribuidora de Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo novo tipo hatch, capacidade mínima para 05 passageiros, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	23490	VEICULO DE PASSEIO, NOVO, 0KM, TIPO HATCH, MINIMO ANO 2023, BICOMBUSTIVEL, POTENCIA MINIMA DO MOTOR 1.0 TURBO OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, TRIO ELETRICO (ALARME, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS NA CHAVE), AR CONDICIONADO, FREIO ABS, EBD, 02 (DOIS) AIRBAG, REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANCA DIANTEIROS COM PRE-TENSIONADOR, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MANUAL, SISTEMA DE SOM AM/FM/MP3, CONEXAO USB, SD-CARD, AUX-IN E BLUETOOTH, COM NO MINIMO 4 ALTO-FALANTES, PELICULA PROTETORA EM TODA AREA ENVIDRACADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, PARA-CHOQUE NA COR DO VEICULO, RODAS DE ACO MINIMO ARO 14", PNEUS NOVOS, POTENCIA MINIMA DE 98 CV GASOLINA E 107 CV ALCOOL, PROTETOR DE CARTER, COM OS ACESSORIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM, PINTURA SOLIDA NA COR BRANCA. MARCA: FIAT MODELO: ARGO TREKKING 1.3 FLEX 2023/2024	92.480,00	92.480,00

(noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta reais)

(*Requisição de Necessidades nº 425/2023 do LC)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Justificativa:

2.1. Aquisição do referido veículo, se faz necessária para melhorar a execução do cadastro único para programas sociais, na realização de visitas domiciliares do programa bolsa família na zona urbana e rural, possibilitando ainda a ampliação através da busca ativa, controle social, cadastramento, recadastramento e execução de atividades com famílias inscritas e beneficiárias.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do objeto é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total de R\$ 92.480,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.1.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, concluiu-se, portanto, a necessidade de aplicação do art. 49, inc. III, da Lei Complementar 123/06, o qual estabelece que **não se aplica** as vantagens concedidas nos arts. 47 e 48 quando "o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Entregar o objeto, conforme as condições prescritas no presente Termo e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade pelo veículo entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo e seus anexos.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.4. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5. Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues na confecção do veículo, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo veículo.
- 7.6. O veículo adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante neste Termo, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.
- 7.7. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente Termo.
- 7.8. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de veículos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observada às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.
- 7.9. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pela Administração.
- 7.10. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo.

7.11. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

7.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

7.13. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o veículo, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

9.1. O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades discriminadas neste Termo mediante solicitação através de Nota de Empenho, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

9.2. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.

9.3. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.4. A Contratada deverá entregar o veículo no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Município de Coronel Vivida, observadas as exigências constantes nas especificações da proposta.

9.5. O veículo deverá ser entregue conforme descrição do item ganho, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.6. O veículo deve vir acompanhado do manual do fabricante.

9.7. Quando houver a necessidade de descarregamento e/ou montagem do produto adquirido, será de responsabilidade da empresa contratada providencia-lo, além de arcar com os seus custos.

9.8. No ato de entrega, o veículo deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

9.8.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

9.8.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 -- Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.8.2.1. A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.
- 8.9. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:
- 9.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- 9.9.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- 9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 9.11. Ao município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.12. Em caso de devolução do veículo por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.
- 9.13. Caso a Contratada esteja impedida de fornecer o veículo no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias.

10. Da Garantia e assistência técnica:

- 10.1. O prazo de garantia do objeto deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).
- 10.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 10.4. Se no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, o mesmo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 10.5. A Contratada fica obrigada, durante o prazo de garantia, a disponibilizar **Oficina de Manutenção e Assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

11. Da Forma de Pagamento:

- 11.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.
- 11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2 A Administração indica como gestora do Contrato, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 26 de outubro de 2023.



Livro: 377-P
Folha: 024/025
Prot: 0001142/2023
0070967
Resp.: 0093
P.: 001

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FIPAL
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA A FAVOR
DE EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, (26/05/2023), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.396.810/0001-33**, com sede na avenida Brasil, 1406, nesta cidade, com Inscrição Estadual sob nº 410.07940-26, e filiais em: **a)** Toledo-PR, na avenida Parigot de Souza 1.226, NIRE nº 4190002001-0, CNPJ nº 77.396.810/0002-14; **b)** Marechal Cândido Rondon-PR, na avenida Rio Grande do Sul, 1.600, NIRE nº 4190042192-8, CNPJ nº 77.396.810/0004-86; **c)** Palotina-PR, na rua 25 de Dezembro, 1.263, NIRE nº 4190076560-1, CNPJ nº 77.396.810/0007-29; **d)** Umuarama-PR, na avenida Tiradentes, 1.750, Jardim Paraíso, NIRE nº 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48; **e)** Pato Branco-PR, na rua Tupi, 3.665, Baixada Industrial, NIRE nº 4190076819-7, CNPJ nº 77.396.810/0008-00; **f)** Assis Chateaubriand-PR, na avenida Brasil, 521, Centro, NIRE nº 41900934518, CNPJ nº 77.396.810/0010-24; **g)** Paranavaí-PR, na avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, 5.500, bairro Jardim Aeroporto, NIRE nº 41900960039, CNPJ nº 77.396.810/0011-05; **h)** Cascavel-PR, na avenida Brasil, 1.412, bairro Pacaembu, NIRE nº 4190140516-1, CNPJ nº 77.396.810/0013-77; **i)** Maringá-PR, na avenida Gaspar Ricardo, s/nº, zona 10, NIRE nº 4190140517-9, CNPJ nº 77.396.810/0014-58; **j)** Foz do Iguaçu – PR, na Rua Nelson da Cunha Junior Vila Pérola, nº 470, bairro Monjolo, CEP: 85.864-545, NIRE 4190188610-0, CNPJ: 77.396.810/0015-39. **k)** Umuarama – PR, na Avenida Tiradentes, nº 1665, bairro Jardim Paraíso, CEP 87.505-090. CNPJ: 77.396.810/0016-10; neste ato representada por sua sócia administradora **LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, filha de **IVO ILARIO RIEDI** e **WANDA INES RIEDI**, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **6.473.441-5/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **033.315.939-07**, residente e domiciliada na rua Riachuelo, 2192, Apartamento 21, bairro Country, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com endereço de e-mail: **laura.riedi@fipal.com.br**, tudo de conformidade com a Quinquagésima Sexta Alteração Contratual Consolidada, Segunda Ata de Reunião dos Cotistas, Certidão Simplificada expedida em 05 de maio de 2022 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, com o último arquivamento registrado em 13 de outubro de 2021, sob nº 20216783607 que me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas no Arquivo Digital nº 175 do Livro 304-ACS; reconhecida como a própria por mim 3º Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA**



Livro: 377-P
Folha: 024/025
Prot: 0001142/2023
0070967
Resp.: 0093
P: 002

TABELIONATO

3º Tabelionato de Notas

Francisco Smarczewski

Rua Souza Naves, 3445, Cascavel - PR - Fone: ☎ 45 3038 5733 - terceirotabelionato.com.br

JUNIOR, brasileiro, filho de **EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA** e **MARIA BERNARDETE DE OLIVEIRA**, casado, maior e capaz, gestor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº **6.222.943-8/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **020.683.789-57**, residente e domiciliado à rua Fortaleza, 4024, bairro Tropical, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sem endereço de e-mail declarado, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o fim específico de representar a empresa Outorgante e suas filiais em licitações públicas ou privadas, podendo assinar propostas e contratos publicos, negociar preços, formular lances, interpor recursos ou desistir de sua interposição; assinar autorização para transferência de propriedade de veículos - ATPV, assinar ainda para compra e venda dos mesmos, representar a outorgante junto ao DETRAN de qualquer Unidades da Federação Brasileira; podendo ainda dirigir veículos de propriedade da Empresa ou por ela adquiridos através de Leasing, em todo o território nacional; **podendo substabelecer**; e, praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Fica estabelecido que o presente mandato é outorgado pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data.** Pelo Outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida a qual assina nesta data. **Os outorgantes responsabilizam-se civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiram e corrigiram os poderes, qualificação do mandatário o, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando em conforme a sua solicitação, ficando responsáveis e comprometidos por sua veracidade bem como por qualquer incorreção.** Outorgante declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos dos procuradores e do objeto utilizado para a lavratura do presente instrumento; **bem como, em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Provimento 302/2021 – CGJ-PR, as partes autorizam esta Serventia e o Serviço de Registro de Imóveis, a enviar, tornar público e fornecer dados pessoais à órgãos competentes ou outros terceiros interessados, pelo que isentam esta Serventia de qualquer responsabilidade por isto decorrente.** Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Pelas partes me foi dito que dispensam a presença das testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Guia de Funrejus nº 14000000009283487-1 no valor de R\$23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). Ato protocolado sob número 0001142/2023 do Livro de Protocolo Geral aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (26/05/2023). Eu, Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,65, Selo: R\$16,00, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$2,37. Total: R\$141,37. Selo Digital Nº SFTN2dJDpNMdaYkaUvDZF231q. (aa.) FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, LAURA ROBERTA RIEDI. Francisco Smarczewski, 3º Notário. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Francisco Smarczewski, 3º

Livro: 377-P
Folha: 024/025
Prot: Q001142/2023
0070967
Resp.: 0093
P.: 003

TABELIONATO

3º Tabelionato de Notas

Francisco Smarczewski

Rua Souza Naves, 3445, Cascavel - PR - Fone: ☎ 45 3038 5733 - terceirotabelionato.com.br

Notário, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Cascavel-PR, 29 de maio de 2023 - 10:32:25

Francisco Smarczewski
3º Notário

TABELIONATO

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTN1.AGTpb.smPss

PUjG3.F231q

<https://selo.funarpen.com.br>

DE NOTAS

[illegible][illegible][illegible][illegible]

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 97/2023. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: 13 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS – ITENS DESERTOS E FRACASSADOS PE 67/2023. Valor máximo estimado: R\$ 358.414,35 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais, e trinta e cinco centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Predio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kuppel, n.º 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

CATEGORIA DE APOIO - AUDIOVISUAL
Onde se lê: Até R\$ 12.649,30 (doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) para apoio a realização de ação de Festival e Mostra de Produção Audiovisual, mediante de uma única cota de R\$ 12.649,30. **VALOR BRUTO, NECESSITANDO SEREM CONSIDERADOS TODOS OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE O REFERIDO VALOR.** Leia-se: Até R\$ 12.649,30 (doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) para apoio a realização de ação de Formação Audiovisual ou de apoio a Cineclubes, pagos em uma única cota de R\$ 12.649,30. **VALOR BRUTO, NECESSITANDO SEREM CONSIDERADOS TODOS OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE O REFERIDO VALOR.**

INCLUIÇÃO SEB: O RENDIMENTO VALOR. Organização de um concurso audiovisual com o objetivo de identificar, valorizar e dar visibilidade à produção audiovisual dos estudantes matriculados na rede de ensino municipal. O projeto deve conter objetivos específicos (metas mensuráveis), etapas de trabalho, cronograma e planilha orçamentária completa. **Lula-se B.1-CONCURSO VALOR.** Organização de um concurso audiovisual com o objetivo de identificar, valorizar e dar visibilidade à produção audiovisual dos estudantes matriculados nas redes de ensino municipal, estadual e/ou federal, públicas ou privadas. O projeto deve conter objetivos específicos (metas mensuráveis), etapas de trabalho, cronograma e planilha orçamentária completa.

Onde se lê: D) Inciso III do art. 6º da LPG: Apoio a cineclubes e à realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais: D.1 - Apoio à realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais; Lela-se: Inciso III do art. 6º da LPG: Apoio à realização de ação de formação Audiovisual e ou de apoio a Cineclubes: D.1 - Apoio à realização de ação de formação Audiovisual;

As alterações descritas acima se fazem necessárias devido ao fato de que as mesmas estavam em desacordo com o contido no item 03 do Anexo I do Edital.

Devido as alterações, fica reprogramado as etapas do edital, conforme abaixo:

Etapa:			Datas:
I	Fase de inscrição e submissão de propostas		22/11 a 30/11/23
II	Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção		01/12 a 04/12/23
III	Resultado preliminar com a habilitação das propostas contempladas		05/12/2023
IV	Período de interposição de recursos etapa submissão de propostas		06/12 a 08/12/23
V	Resultado dos recursos		12/12/2023
VI	Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14		12/12 a 15/12/2023
VII	Resultado preliminar documental		18/12/2023
VIII	Interposição de recursos etapa habilitação documental		19/12 a 21/12/2023
IX	Resultado dos recursos e resultado final das propostas contempladas		22/12/2023
X	Assinatura do termo de execução das propostas contempladas e encaminhamentos de emissão das notas de empenho		27/12/2023

Coronel Vívda, 27 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
CONTRATO nº 97/2023 – Pregão Eletrônico nº 83/2023 –
Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FIPAL
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº
77.396.810/0008-00. Objeto: contratação de empresa para
fornecimento de 01 (um) veículo novo tipo hatch, capacidade
mínima para 05 passageiros, para atender a demanda da
Secretaria de Assistência Social. Valor total: R\$ 92.480,00.
Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 23 de novembro
de 2023. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 023/2023 de 27/11/2023 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Súmula:
 Exclusão do(a) Candidato(a) convocado(a) através do Edital nº. 022/2023 de 23/11/2023.
Edital nº. 024/2023 de 27/11/2023 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Súmula:
 Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023

Ordem N°	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo
1	10º	Gabrieli Paes	641/23

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VILDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

Processo Licitatório nº 143/2023. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Francisco Lessner, Procurador Municipal, sobre dispensa de licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do seguinte modo: a) a contratação para elaboração de projetos de licenciamento ambiental (instituição de 2ª licença de instalação), junto ao Instituto de Água e Terra (IAT) e elaboração de ROPD, PCA, PGRCC e AMP, CONTRATADA F.H. KURPEL E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.904.687/0001-43, no valor total de R\$ 32.811,00 (trinta e dois mil oitocentos e onze reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, 27 de novembro de 2023 de 26 (vinte e seis) dias de 2024. Publique-se, Coronel Vilda, 24 de novembro de 2023. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023 - Inexistência de Chamamento Público nº 04/2023. Perceira que entre o celebrari o MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA e a AFPM - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ Nº 77.485.530/0001-60. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à AFPM - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida para aquisição de móveis, máquinas e equipamentos, decorantes de Esmadas Impassíveis Municipais. Valor total: R\$ 27.975,94. Prazo de vigência: 12 meses, do 24 de novembro de 2023 a 23 de novembro de 2024. Coronel Vivida, 23 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 – Ao de Registro de Preços nº 32/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR - Donatária: SUPERMERCADO SAS CRISTOVÃO LTDA, CNPJ/MF nº 07.882.240/0001-06. Considerando a exatidão da detentora, fica de comum acordo entre as partes, conforme o reequilíbrio econômico financeiro para o lote 43 a partir do dia 23 de novembro de 2023. O valor total desse aditivo é de R\$ 3.055,41. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 23 de novembro de 2023. Anderson Marique Barreto - Prefeito.

**Fique atento aos sinais de abuso sexual.
Uma criança pode estar sofrendo!**



Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Gabriely Pacc	10º	641/23

Art. 2º. A(s) Candidata(a) convocada(s), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **28 (vinte e oito) de novembro de 2023**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 001 de 13/02/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeira do Sul – PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:8A4769B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO CONTRATO

CONTRATO nº 97/2023 – Pregão Eletrônico nº 83/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0008-00. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo novo tipo hatch, capacidade mínima para 05 passageiros, para atender a demanda da Secretaria de

Assistência Social. Valor total: R\$ 92.480,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 23 de novembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E33F7D3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

Onde se lê: Até R\$ 12.649,30 (doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) para apoio à realização de ação de Festival e Mostra de Produção Audiovisual, mediante de contratação de pessoa física ou jurídica, habilitada a realizar Mostra Cultural de Inverno com artistas do município de Coronel Vivida, pagos em uma única cota de R\$ 12.649,30, VALOR BRUTO, NECESSITANDO SEREM CONSIDERADOS TODOS OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE O REFERIDO VALOR. **Leia-se:** Até R\$ 12.649,30 (doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) para apoio a realização de ação de Formação Audiovisual ou de apoio a Cineclubes, pagos em uma única cota de R\$ 12.649,30.

VALOR BRUTO, NECESSITANDO SEREM CONSIDERADOS TODOS OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE O REFERIDO VALOR.

Onde se lê: B.1 - Concurso Audiovisual: Organização de um concurso audiovisual com o objetivo de identificar, valorizar e dar visibilidade à produção audiovisual dos estudantes matriculados na rede de ensino municipal. O projeto deve conter objetivos específicos (metas mensuráveis), etapas de trabalho, cronograma e planilha orçamentária completa. **Leia-se: B.1 - Concurso Audiovisual:** Organização de um concurso audiovisual com o objetivo de identificar, valorizar e dar visibilidade à produção audiovisual dos estudantes matriculados nas redes de ensino municipal, estadual e/ou federal, públicas ou privadas. O projeto deve conter objetivos específicos (metas mensuráveis), etapas de trabalho, cronograma e planilha orçamentária completa.

Onde se lê: D) Inciso III do art. 6º da LPG: Apoio a cineclubes e à realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais: D.1 - Apoio à realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais: Leia-se: Inciso III do art. 6º da LPG: Apoio à realização de ação de formação Audiovisual e ou de apoio a Cineclubes: D.1 - Apoio à realização de ação de formação Audiovisual:

As alterações descritas acima se fazem necessárias devido ao fato de que as mesmas estavam em desacordo com o contido no item 03 do Anexo I do Edital.

Devido as alterações, fica reprogramado as etapas do edital, conforme abaixo: